



DECRETO MUNICIPAL N.º 033/2021

EMENTA: INSTITUI MEDIDA DE CARÁTER EMERGENTE AO COMBATE DO COVID 19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA OS DIAS 03, 04, 05 e 06, E LOCKDOWN NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO DE 2021, PRORROGA POR MAIS 10 (DIAS) O DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenópolis - MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 30, incisos I e II, a competência de o Município Legislar acerca de assuntos de interesse Local, e poder suplementar a legislação federal ou estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o acréscimo ao número de casos confirmados de COVID-19, tem-se mostrado mais próximo de um colapso na Saúde Pública do Município de Arenópolis/MT;

CONSIDERANDO que as novas infecções demonstram quem o **vírus (COVID-19) tem sofrido mutações e apresenta-se de forma mais progressiva e agressiva;**

CONSIDERANDO a Edição da Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021 que "*Dispõe de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo corona vírus (SARS-CoV-2) fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*".

CONSIDERANDO a Edição da Lei Estadual 11.330 de 30 de março de 2021, que instituiu as Igrejas e Templos de qualquer culto como sendo atividade essencial;

CONSIDERANDO a imposição pelo Governo do Estado de Mato Grosso na adequação destas novas medidas pelo Município de Arenópolis/MT;



CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº032 de 01 de junho de 2021, que instituiu Ponto Facultativo no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira) no âmbito das repartições públicas deste município, em decorrência do feriado Nacional de “*Corpus Christi*” no dia 03 de junho de 2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Lei Seca no âmbito do Município de Arenópolis/MT, nos dias 03, 04, 05 e 06 todos do mês de junho do ano de 2021, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica em local público ou aberto ao público, e a venda ou qualquer outra forma de comércio de bebida alcoólica em todo território do Município de Arenópolis/MT.

Parágrafo único: O comércio de modo geral, deverá adotar práticas emergenciais para conter a disponibilização de bebida alcoólica aos seus consumidores/clientes.

Art. 2º Fica instituído “*LOCKDOWN*” no dia 06 de junho de 2021 (domingo), permanecendo vedado o consumo de bebida alcoólica em local público ou aberto ao público, e a venda ou qualquer outra forma de comércio de bebida alcoólica em todo território do Município de Arenópolis/MT.

§1º Excepcionalmente poderão funcionar no domingo:

- a) Padarias e Panadarias das 04h:00m às 11h:00m;
- b) Farmácias e Postos de combustíveis (exceto às conveniências), até às 23h59m;
- c) Atividades religiosas até o limite de 21h30m. conforme o Decreto Municipal nº 029 de 25 de maio de 2021;
- d) Serviços de Saúde Pública;
- e) Espetinhos, Lanches/hamburguerias/pastelarias, pizzarias, peixarias e restaurantes, todos somente na modalidade de entrega a domicílio (delivery) e obedecendo o limite de horário estabelecido pelo Decreto Municipal nº 029/2021 ou seja até às 23h:00m.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



§2º As demais atividades permanecem proibidas de funcionamento.

§3º O toque de recolher permanecerá até às 22h:00m

Art. 3º O descumprimento das medidas impostas neste Decreto, ensejarão em multas a serem aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município de Arenópolis/MT e/ou Polícia Militar, que podem chegar à R\$ 500,00 por CPF e de R\$ 10.000,00 a R\$ 30.000,00 reais por CNPJ, conforme a Lei Estadual de Mato Grosso nº 11.316/21.

Art. 4º Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias a partir de 05/06/2021, o Decreto Municipal nº 029 datado em 25 de maio de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor em 03 de junho de 2021, surtido seus efeitos até às 23h59m do dia 06 de junho de 2021 (*com exceção do disposto no Art. 4º, que prorrogou o Decreto nº029/2021*), ficando suspensas todas às disposições contrárias a este decreto enquanto vigente.

Paço municipal de Arenópolis/MT, 03 de junho de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.